

ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



ESTATUTO

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA – ARVAP

Os Municípios que compõem a AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA – ARVAP, neste ato representados por seus Prefeitos infra-assinados, em face da competência fixada pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pelas Leis Orgânicas Municipais e por legislações municipais próprias e específicas, atualizam este ESTATUTO, em consonância com o Protocolo de Intenções firmado em 30 de julho de 2010 e suas alterações, para adequá-lo às exigências da Resolução ANA nº 177/2024, que aprova a Norma de Referência ANA nº 4/2024, e às disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, mantendo-se a ARVAP como Consórcio Público organizado na forma jurídica de associação pública, resolvem estabelecer o presente Estatuto, que se regerá pelas normas a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA SEDE, DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DA DURAÇÃO

1.1. A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA adota a denominação abreviada “ARVAP” e possui personalidade jurídica de direito público, após a vigência das leis de ratificação de, no mínimo, 03 (três) municípios subscritores do Protocolo de Intenções, sem prejuízo dos demais que o integrem posteriormente.

1.2. Os entes consorciados participarão da ARVAP conforme previsão expressa em contrato de rateio, contrato de programa, convênio de cooperação, instrumentos de delegação, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei.

1.3. A sede e o foro da ARVAP poderão ser transferidos para outro Município, por decisão da Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

1.4. A área de atuação da ARVAP será constituída pelos territórios dos Municípios que a integram, constituindo unidade territorial para as finalidades estatutárias, inexistindo limites



intermunicipais para as ações consorciadas, sem prejuízo da adesão de outros Municípios interessados nos serviços da Agência.

1.5. Ao ente consorciado ou conveniado adimplente com suas obrigações é assegurado o direito de exigir da administração da ARVAP o pleno cumprimento das cláusulas contratuais e dos demais instrumentos pertinentes, bem como a aplicação das sanções cabíveis.

1.6. A ARVAP terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA PERSONALIDADE JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

2.1. A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA – ARVAP é constituída sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, decisória e patrimonial, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2007, este Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas e regulamentos aplicáveis.

2.2. Será admitido no consórcio público da ARVAP o Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções.

2.3. A ratificação acima somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

2.4. Ao ratificar o Protocolo de Intenções, por lei específica ou convênio de cooperação, o Município consorciado ou conveniado poderá delegar à ARVAP o exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos municipais, nos limites do instrumento de delegação.

2.5. A obrigação de custear a ARVAP, por contrato de rateio, taxa de regulação e fiscalização, preço público, convênio ou outro instrumento legítimo de custeio, somente ocorrerá após a efetiva instalação ou assunção das atividades correspondentes.

2.6. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam Municípios consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, os novos Municípios observarão o disposto no Protocolo de Intenções, neste Estatuto e na legislação aplicável, mediante as ratificações e formalidades necessárias.



ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



2.7. Ao ente consorciado adimplente com suas obrigações é assegurado o direito de exigir junto à administração da ARVAP, o pleno cumprimento das cláusulas contratuais e demais instrumentos pertinentes, bem como a aplicação de sanções.

2.8. É facultado o ingresso de novo(s) integrante(s) na ARVAP a qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante termo aditivo firmado pelo Presidente da ARVAP e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) ente(s) interessado(s), do qual constará a lei autorizadora ou o convênio de cooperação, observados os demais parâmetros legais aplicáveis.

2.9. Na hipótese de a lei de ratificação ou o convênio de cooperação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, itens, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento ou conveniamento do Município dependerá da aceitação dessas reservas pela Assembleia Geral, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) dos votos.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS OBJETIVOS E FINS SOCIAIS

3.1. Observados os limites constitucionais e legais, a ARVAP tem como objeto a regulação, o controle e a fiscalização de serviços públicos municipais prestados diretamente e/ou os delegados a qualquer tempo, via concessão, permissão ou autorização, acordo, ajuste ou qualquer outro tipo de instrumento celebrado entre o poder público delegante e terceiros.

3.2. São objetivos da ARVAP:

3.2.1. Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços regulados e para a satisfação dos usuários;

3.2.2. Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares, nos instrumentos de delegação e nos instrumentos das políticas municipais, em especial nos planos municipais inerentes à prestação dos serviços;

3.2.3. Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

3.2.4. Acompanhar a fixação de preços e tarifas, bem como seus reajustes, revisões e equilíbrio econômico-financeiro, considerando os custos operacionais, a modicidade, a eficiência e a eficácia dos serviços e a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Página 3 de 43

☎ 0800 020 0010



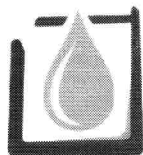
Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants- Assis-SP- CEP: 19810-005



arvap.sp.gov.br

Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
do Vale do Paranapanema - ARVAP | CNPJ: 54.299.163/0001-46





ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



3.3. Para o desenvolvimento das atividades e para a prestação de serviços, serão elaborados programas de trabalho específicos, detalhados com os critérios necessários para cada área de atuação, inclusive para fins de contrato de rateio, previamente aprovados pela Assembleia Geral.

3.4. Para o cumprimento de suas finalidades, a ARVAP poderá:

I. Adquirir ou receber, em doação ou cessão, os bens necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio, conforme o instrumento jurídico aplicável;

II. Celebrar acordos, ajustes, termos de parceria, convênios, convênios de cooperação, contratos ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os programas de trabalho, as finalidades e os objetivos da ARVAP, com a administração pública, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme a legislação vigente e aplicável, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, visando à melhoria da qualidade da regulação, à ampliação da capacidade institucional e à modicidade dos custos regulatórios;

III. Prestar a seus consorciados ou conveniados serviços compatíveis com suas finalidades estatutárias, segundo a disponibilidade técnica, administrativa e financeira existente;

IV. Exercer, nos limites dos instrumentos de delegação e dos programas de trabalho aprovados, atividades de gestão associada relacionadas à regulação, ao controle, à fiscalização, à assistência técnica regulatória e ao apoio institucional, sem assumir a prestação direta dos serviços regulados e sem prejuízo da independência decisória da entidade reguladora;

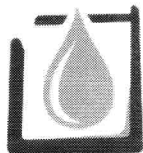
V. Ser contratada pela Administração Direta ou Indireta dos consorciados ou conveniados, inclusive por entes da Federação, observadas as hipóteses legais de dispensa de licitação e demais exigências aplicáveis;

VI. Exercer a gestão associada de serviços públicos especificados nos programas de trabalho dentro de sua área de atuação;

VII. Contratar financiamentos, serviços técnicos, auditorias, sistemas, capacitações e demais instrumentos necessários à execução de seus objetivos institucionais;

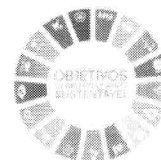
VIII. Prestar serviços de assistência técnica regulatória, fornecer ou ceder bens a órgãos ou entidades dos Municípios consorciados ou conveniados, em questões de interesse direto ou indireto para a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos, bem como a Municípios não consorciados ou não conveniados ou a órgãos, instituições e entidades





ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



públicas e privadas, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados ou conveniados e sem conflito de interesses;

IX. Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas.

X – Representar os Municípios consorciados e conveniados em assuntos de interesse comum, em especial relacionados à gestão associada de serviços de regulação e fiscalização de serviços públicos delegados perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

3.4.1. Os serviços mencionados no inciso VIII desta cláusula serão executados mediante contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos da legislação federal aplicável, com licitação dispensada quando o contratante for órgão ou entidade da administração direta ou indireta de Município consorciado, observados os requisitos legais.

3.4.2. É condição de validade para o contrato mencionado no item 3.4.1 desta cláusula que a remuneração prevista seja compatível com a praticada no mercado, obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas, cotação ou critério técnico aprovado pelo Conselho Diretor Regulatório da ARVAP, quando se tratar de matéria regulatória.

CLÁUSULA QUARTA DA COMPETÊNCIA

4.1. Compete à ARVAP:

I - Regular a prestação dos serviços públicos, por meio da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

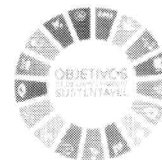
- a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;
- b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;
- f) ao monitoramento dos custos;
- g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;





ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



- i) aos subsídios tarifários e não tarifários;
- j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- k) às medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

II - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;

III - Exercer o poder de polícia administrativa no que se refere à prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, apurando as irregularidades e aplicando as sanções cabíveis e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;

IV - Buscar o equilíbrio econômico-financeiro nas gestões diretas, nos contratos de concessão, permissão e autorização, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

V - Requisitar à administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados, as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

VI - Moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e as prestadoras de serviços e entre estas e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

VII - Permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

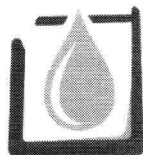
VIII - Avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal e demais instrumentos legais da Política Municipal;

IX – Participar de audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados quando especialmente convocada;

X - Manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos;

XI - Analisar e aprovar os Manuais de Serviços e Atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;

XII - Instruir, analisar e decidir, por meio de seus órgãos competentes e, quando se tratar de matéria regulatória decisória, por meio do Conselho Diretor Regulatório, os processos de reajuste, revisão, estrutura tarifária e demais matérias econômico-financeiras dos



ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



serviços públicos regulados, com base em estudos técnicos, notas técnicas, pareceres e demais elementos instrutórios aplicáveis, respeitadas as competências legais dos titulares dos serviços e dos instrumentos de delegação;

XIII - Manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito à prestação de serviços;

XIV – Implantar uma ouvidoria e dar publicidade aos procedimentos adotados, bem como manifestar-se, conclusivamente, sobre as reclamações que não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores de serviços;

XV – Publicar relatórios e realizar ou contratar estudos técnicos regulatórios destinados ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e modernização da regulação dos serviços públicos, sem assumir atribuições de planejamento, elaboração de projetos executivos ou execução direta de obras e serviços de competência dos titulares ou prestadores;

XVI - Elaborar seu Regimento Interno;

XVII - Decidir sobre as matérias de sua competência, nos termos deste Estatuto, do Protocolo de Intenções, dos instrumentos de delegação e da legislação aplicável.

4.2. O exercício das competências regulatórias previstas nesta Cláusula é contínuo e permanente, observada a capacidade institucional da ARVAP e o dever de estruturação progressiva de meios técnicos, administrativos e financeiros suficientes ao adequado desempenho de suas funções.

4.3. A ARVAP adotará plano de capacitação técnica progressiva, aprovado pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Diretor Regulatório quanto aos temas regulatórios, sem que eventual insuficiência momentânea de pessoal constitua fundamento para a suspensão injustificada ou omissão de suas funções regulatórias essenciais.

4.4. O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos far-se-á segundo o Protocolo de Intenções, este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos próprios, as normas legais e técnicas pertinentes e, em especial, os instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando ao cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade tarifária, qualidade e eficiência atribuídas aos prestadores dos serviços públicos.

4.5. A ARVAP estabelecerá, mediante normas e regulamentos, os mecanismos para reajustes anuais, revisões tarifárias e acompanhamento das tarifas praticadas, inclusive a antecedência a ser observada na comunicação de suas alterações, bem como os mecanismos para garantir a publicidade das planilhas e dos fundamentos tarifários, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Página 7 de 43

☎ 0800 020 0010

📍 Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants- Assis-SP- CEP: 19810-005

🌐 arvap.sp.gov.br

Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
do Vale do Paranapanema - ARVAP | CNPJ: 54.299.163/0001-46



4.6. A ARVAP poderá contratar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, serviços técnicos, vistorias, estudos, pareceres, auditorias e sistemas necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

5.1. A ARVAP terá a seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);
- b) Presidente e Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho Diretor Regulatório;
- g) Diretoria Executiva;
- h) Coordenadorias Técnicas;
- i) Ouvidoria; e
- j) Comitê de Regulação.

5.1.1. DA ASSEMBLEIA GERAL

5.1.1.1. Funcionamento:

I. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da ARVAP, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados e conveniados, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o voto de qualidade ao seu Presidente.

II. O *quórum* exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 dos entes consorciados e conveniados. Caso não se realize em primeira convocação, considerar-se-á automaticamente convocada para segunda convocação, que se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos consorciados e conveniados, sendo deliberado pela maioria dos presentes, quando não houver disposição expressa em contrário.

III. A Assembleia Geral se reunirá, ordinária e semestralmente ou sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente, por convocação formal de seu Presidente ou quando convocada, por ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

IV – As convocações da Assembleia Geral serão publicadas no sítio eletrônico da ARVAP, no diário oficial adotado pela Agência, no quadro de avisos e enviadas por correspondência

impressa ou eletrônica dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios consorciados e conveniados à ARVAP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo disposição estatutária específica.

V. A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal da ARVAP, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

VI. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no Protocolo e no Estatuto, todas as demais deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes;

VII. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação;

VIII. O Estatuto da ARVAP somente poderá ser alterado mediante decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, regularmente convocados para assembleia extraordinária para essa finalidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante publicação no sítio eletrônico da ARVAP, no diário oficial adotado pela Agência, no quadro de avisos e envio de correspondência impressa ou eletrônica a cada um dos Prefeitos dos Municípios consorciados e conveniados à ARVAP.

5.1.1.2. Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger o seu Presidente, representante legal da ARVAP, além do Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, podendo ser estes cargos apenas ocupados por Prefeitos, cujos municípios sejam integrantes da ARVAP;

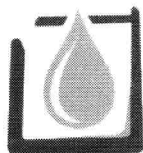
II. Deliberar, em última instância, sobre os assuntos institucionais, consorciais, administrativos, patrimoniais, orçamentários e financeiros da ARVAP, ressalvadas as competências regulatórias, normativas, tarifárias, fiscalizatórias, sancionatórias e recursais atribuídas ao Conselho Diretor Regulatório.

III. Aprovar e modificar o Protocolo de Intenções, o Estatuto e o Regimento Interno da ARVAP, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

IV. Deliberar sobre a celebração de instrumentos de cooperação, contratos, acordos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos institucionais de interesse da ARVAP, observadas as competências regulatórias atribuídas ao Conselho Diretor Regulatório;

V. Deliberar sobre a indicação do Diretor Executivo, das Coordenadorias Técnicas, da Ouvidoria, do Comitê de Regulação e do Conselho Diretor Regulatório, quando couber;

VI. Dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, aos membros do Conselho Fiscal e, quando couber, ao Diretor Executivo, aos Coordenadores Técnicos, ao Ouvidor, aos membros do Comitê de Regulação e aos membros do Conselho Diretor Regulatório;



ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



VII. Deliberar sobre a solicitação e cessão de servidores públicos, sobre a criação de empregos públicos, contratação de empregados públicos e suas remunerações;

VIII. Deliberar sobre a inclusão e exclusão de consorciados ou conveniados, bem como sobre a extinção do consórcio;

IX. Deliberar sobre contrato de rateio, taxa de regulação e fiscalização, preços públicos, custos administrativos e demais instrumentos de custeio da ARVAP, sem prejuízo da competência do Conselho Diretor Regulatório para deliberar sobre reajustes, revisões, estruturas tarifárias e demais matérias econômico-financeiras dos serviços públicos regulados;

X. Deliberar sobre a alienação de bens da ARVAP, bem como seu oferecimento, inclusive receitas, como garantia de operação de créditos;

XI. Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados;

XII. Aprovar anualmente os termos e critérios do contrato de rateio, da gestão associada de serviços públicos, do contrato de programa, do termo de parceria, do contrato de gestão, da prestação de serviços e de seus gerenciamentos, definidos em programas próprios e específicos, observadas as finalidades precípua da ARVAP e a legislação pertinente;

XIII. Deliberar sobre a proposta orçamentária, bem como sobre os respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes, balanços, relatórios, planos e prestação de contas em geral;

XIV. Deliberar sobre a aprovação dos indicados para a Diretoria Executiva, Ouvidoria, Coordenadorias Técnicas, Comitê de Regulação e Conselho Diretor Regulatório;

XV. Autorizar a realização de operações de crédito, a alienação de bens imóveis e a mudança de sede; e

XVI. Deliberar sobre os casos omissos.

5.1.2. DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

5.1.2.1 Da Nomeação:

I. A ARVAP será presidida pelo Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados ou conveniados à ARVAP, que será o seu representante legal, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta ou por aclamação, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

II. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á a segundo escrutínio, por maioria simples, em que concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.



III. Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, também Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados ou conveniados, que substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos, além do Secretário e do Tesoureiro.

IV. As eleições serão realizadas em dezembro de cada ano.

V. No ano em que se findarem os mandatos dos Prefeitos consorciados ou conveniados, as eleições serão realizadas na primeira ou segunda semana de janeiro; permanecendo o cargo de Presidente vago, o Diretor Executivo poderá praticar apenas atos administrativos urgentes e de expediente, em caráter interino, até a eleição do novo Presidente, vedada a assunção de competências político-deliberativas da Assembleia Geral.

5.1.2.2 - Compete ao Presidente:

I. Presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade;

II. Representar a ARVAP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar acordos, contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos, bem como constituir procuradores com poderes "*ad judícia*";

III. Superintender a arrecadação e ordenar as despesas da ARVAP;

IV. Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e os recursos da ARVAP, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, mediante aprovação da Assembleia Geral;

V. Dar encaminhamento às deliberações da Assembleia Geral;

VI. Indicar o Diretor Executivo e nomeá-lo após referendo da Assembleia Geral;

VII. O Presidente da ARVAP, na qualidade de representante político, não integra e não participa das deliberações do Conselho Diretor Regulatório, preservando a independência decisória da instância técnico-regulatória.

5.1.2.3. Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

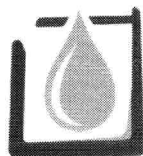
5.1.3. DO SECRETÁRIO

5.1.3.1. Compete ao Secretário:

I. Secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral;

II. Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;

III. Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;



ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



IV. Dirigir e organizar todo o expediente da Secretaria.

5.1.4. DO TESOUREIRO

5.1.4.1. Compete ao Tesoureiro:

I. Zelar para que a contabilidade da ARVAP seja mantida em ordem e em dia;

II. Providenciar a arrecadação das receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados;

III. Movimentar, em conjunto com o Presidente da ARVAP ou quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do consórcio;

IV. Proceder, por meio de cheques bancários ou meio eletrônico, aos pagamentos autorizados pelo Presidente da ARVAP;

V. Acompanhar a escrituração do livro caixa, diário, razão e outros inerentes à contabilização, visando-os e mantendo-os sob sua responsabilidade;

VI. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas, ou da responsabilidade da ARVAP;

VII. Organizar e publicar mensalmente os balancetes da ARVAP, via Portal da Transparência;

VIII. Executar outros atos e atribuições inerentes à Tesouraria.

5.1.5. DO CONSELHO FISCAL

5.1.5.1 Funcionamento:

I. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da ARVAP, constituído de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada ente consorciado, indicados pelos Chefes do Poder Executivo de cada Município;

II. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto ou aclamação para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

III. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;

IV. O Conselho Fiscal se reunirá anualmente e poderá ser convocado extraordinariamente por qualquer dos seus membros;

5.1.5.2. Competência:

I. Fiscalizar permanentemente a contabilidade da ARVAP;

II. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras da ARVAP;



- III. Exercer o controle de gestão e de finalidade da ARVAP;
- IV. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- V. Emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral, que deverá ser assinado pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Tesoureiro do Conselho Fiscal;
- VI. Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência.

5.1.6. DO CONSELHO DIRETOR REGULATÓRIO – CDR

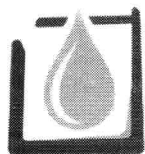
5.1.6.1. O Conselho Diretor Regulatório – CDR é órgão colegiado interno, de natureza deliberativa, integrante da estrutura decisória da ARVAP, responsável pela tomada de decisões regulatórias, normativas, tarifárias, econômico-financeiras, fiscalizatórias, sancionatórias e recursais relativas aos serviços públicos regulados, observadas as competências legais da ARVAP, os instrumentos de delegação, os contratos, os convênios de cooperação, o Estatuto, o Regimento Interno e as Normas de Referência expedidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

5.1.6.2. O CDR exercerá suas competências com independência técnica e decisória, sem tutela ou subordinação hierárquica quanto ao mérito de suas decisões regulatórias, sem prejuízo das competências institucionais, administrativas, orçamentárias e financeiras da Assembleia Geral, da Presidência e dos demais órgãos da ARVAP, nos limites deste Estatuto.

5.1.6.3. O CDR será composto por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, sempre em número ímpar, com notório conhecimento técnico e formação acadêmica ou experiência profissional compatíveis com as áreas de regulação de serviços públicos, saneamento básico, direito, economia, administração pública, engenharias, arquitetura e urbanismo ou áreas correlatas.

5.1.6.4. Considerada a realidade administrativa e financeira da ARVAP, os membros do CDR poderão ser escolhidos entre agentes públicos, empregados públicos, servidores cedidos, ocupantes de funções técnicas, coordenadores, gerentes, assessores técnicos ou responsáveis técnicos vinculados à estrutura da ARVAP, desde que atendidos os requisitos de formação acadêmica compatível, experiência profissional em regulação ou em área correlata, notório conhecimento na área de atuação da entidade reguladora, inexistência de conflito de interesses e não incidência nas vedações legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

5.1.6.5. A designação para o CDR não afastará, por si só, o vínculo funcional do membro com a ARVAP, mas, no exercício da função deliberativa regulatória, o membro atuará com



ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



independência técnica, imparcialidade e ausência de subordinação hierárquica quanto ao conteúdo de seu voto, manifestação ou decisão.

5.1.6.6. A escolha dos membros do CDR observará procedimento administrativo simplificado, formalizado e motivado, compatível com o porte e a estrutura institucional da ARVAP, mediante divulgação dos requisitos mínimos, análise documental da formação acadêmica e da experiência profissional, declaração de inexistência de conflito de interesses e verificação das vedações legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

5.1.6.7. Os membros do CDR, após o procedimento previsto no item anterior, serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral e designados por ato formal do Presidente da ARVAP, com indicação expressa do prazo de mandato de cada membro.

5.1.6.8. O CDR elegerá, entre seus membros, o seu Presidente, para mandato interno de 1 (um) ano, permitida nova eleição para a função de coordenação interna, desde que limitada ao período do respectivo mandato regulatório e sem implicar recondução, prorrogação ou renovação do mandato de membro do CDR.

5.1.6.9. Compete ao Presidente do CDR organizar as pautas, convocar e conduzir as reuniões, colher os votos, proclamar o resultado das deliberações, exercer o voto de qualidade nos casos de empate, assinar as atas e encaminhar as decisões aos órgãos competentes da ARVAP.

5.1.6.10. A função de Presidente do CDR possui natureza interna, organizacional e coordenativa, não conferindo competência decisória individual em matéria regulatória, salvo nos casos expressamente previstos no Estatuto, no Regimento Interno ou em ato normativo da ARVAP.

5.1.6.11. Na primeira composição do CDR, para assegurar a não coincidência dos mandatos, os mandatos iniciais terão duração escalonada de 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, conforme definido no ato de designação.

5.1.6.12. Após a primeira composição, os membros do CDR exercerão mandato fixo, não coincidente, com duração de 5 (cinco) anos, vedada a recondução.

5.1.6.13. Os membros do CDR somente perderão o mandato em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou decisão definitiva em processo administrativo disciplinar que assim determinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema

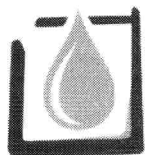


5.1.6.14. É vedada a indicação ou composição do Conselho Diretor Regulatório por pessoa que incida em hipótese de impedimento, conflito de interesses, nepotismo ou vedação prevista na legislação aplicável, no Estatuto, no Regimento Interno ou na Norma de Referência ANA nº 4/2024, especialmente quando:

- I - exerça cargo de direção política nos Municípios consorciados ou conveniados;
- II - exerça função de direção, gestão, representação ou atividade remunerada em prestador de serviços regulado ou fiscalizado pela ARVAP;
- III - exerça função de direção, gestão ou representação em entidade diretamente interessada nas decisões regulatórias da Agência;
- IV - tenha atuado como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação ou realização de campanha eleitoral nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- V - tenha exercido cargo em organização sindical relacionada ao setor regulado nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- VI - tenha participação direta ou indireta em empresa ou entidade sujeita à regulação exercida pela ARVAP, ou que tenha matéria submetida à apreciação da Agência;
- VII - enquadre-se nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação aplicável;
- VIII - seja membro de conselho ou diretoria de associação representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela ARVAP;
- IX - receba, direta ou indiretamente, vantagem, benefício ou contraprestação de prestador regulado ou fiscalizado pela ARVAP;
- X - possua conflito de interesses que comprometa a independência, a imparcialidade ou a tecnicidade da decisão regulatória; ou
- XI - mantenha vínculo, interesse ou relação que possa comprometer, de forma concreta ou aparente, a confiança pública nas decisões do CDR.

5.1.6.15. O membro do CDR deverá declarar-se impedido ou suspeito sempre que a matéria submetida à deliberação envolver interesse próprio, de cônjuge, companheiro, parente até o segundo grau, pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo profissional,





ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



patrimonial ou institucional, ou qualquer situação capaz de comprometer a imparcialidade da decisão.

5.1.6.16. Ao término do mandato, exoneração, renúncia, desligamento ou cessação da designação, o ex-membro do CDR ficará impedido, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de prestar serviços, a qualquer título, a prestadores de serviços regulados ou fiscalizados pela ARVAP, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.1.6.17. As reuniões do CDR serão ordinárias, conforme calendário anual aprovado pelo próprio Conselho, e extraordinárias sempre que houver matéria regulatória relevante ou urgente, mediante convocação de seu Presidente, da Diretoria Executiva, da Presidência da ARVAP ou da maioria dos membros do CDR.

5.1.6.18. A convocação das reuniões deverá conter pauta objetiva, data, horário, forma de realização, documentos técnicos disponíveis e indicação das matérias submetidas à deliberação, observada antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo urgência devidamente justificada.

5.1.6.19. O CDR reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria absoluta dos votos de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

5.1.6.20. Não alcançada a maioria absoluta, a matéria será retirada de pauta, complementada tecnicamente ou submetida a nova deliberação, conforme decisão motivada do CDR.

5.1.6.21. Em caso de impedimento, suspeição, afastamento ou vacância que comprometa o quórum decisório, a substituição temporária deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e a recomposição definitiva no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observados os requisitos técnicos, as vedações e o procedimento previsto neste Estatuto.

5.1.6.22. A ARVAP poderá manter cadastro interno de substitutos regulatórios, formado por agentes públicos, empregados públicos, servidores cedidos ou responsáveis técnicos que preencham os requisitos técnicos e observem as vedações aplicáveis aos membros do CDR, exclusivamente para substituição temporária em hipóteses de impedimento, suspeição, afastamento ou vacância que comprometa o quórum decisório, sem criação automática de cargo, emprego ou despesa permanente.

5.1.6.23. As deliberações do CDR serão formalizadas por decisão motivada, com identificação da matéria, relatório sintético, fundamentos técnicos e jurídicos, votos nominais, resultado da votação e providências decorrentes.





ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



5.1.6.24. As reuniões deliberativas do CDR serão públicas e obrigatoriamente gravadas em meio eletrônico, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, devendo ser disponibilizados no sítio eletrônico da ARVAP os calendários, pautas, atas, decisões, votos e gravações.

5.1.6.25. Quando houver matéria protegida por sigilo legal, dados pessoais, informações estratégicas ou documentos reservados, o CDR poderá restringir o acesso apenas à parte sigilosa, preservando-se, sempre que possível, a publicidade da pauta, do resultado da deliberação e dos fundamentos não sigilosos.

5.1.6.26. Os atos normativos regulatórios de caráter geral e as matérias de relevante interesse social, técnico, econômico ou tarifário serão precedidos de consulta pública e, quando cabível, de audiência pública, observados os prazos, critérios e procedimentos definidos em regulamento próprio da ARVAP.

5.1.6.27. As contribuições recebidas em consultas e audiências públicas serão analisadas de forma motivada, com divulgação das razões de acolhimento ou rejeição, antes da decisão final do CDR.

5.1.6.28. A participação no CDR será considerada serviço público relevante e não acarretará pagamento de jeton, gratificação, adicional, diária específica ou qualquer vantagem pecuniária adicional, não implicando aumento automático de despesa obrigatória.

5.1.6.29. A Diretoria Executiva, as Coordenadorias Técnicas, a Ouvidoria, o Comitê de Regulação e os demais setores da ARVAP prestarão apoio técnico, administrativo e informacional ao CDR, sem prejuízo da independência decisória do Conselho quanto ao mérito das deliberações regulatórias.

5.1.6.30. Compete ao CDR:

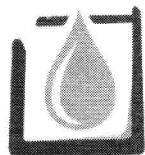
I - deliberar sobre normas, resoluções e atos regulatórios da ARVAP;

II - deliberar sobre reajustes, revisões, estruturas tarifárias e demais matérias econômico-financeiras dos serviços públicos regulados;

III - aprovar manuais de fiscalização, procedimentos fiscalizatórios, tipificação de infrações, sanções, penalidades e instrumentos de controle regulatório;

IV - julgar recursos administrativos regulatórios, inclusive em processos sancionatórios;





ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



V - aprovar a agenda regulatória, o plano de gestão anual e os demais instrumentos de planejamento regulatório da ARVAP;

VI - deliberar sobre a instauração, condução, homologação e resultados de consultas públicas, audiências públicas e demais processos participativos;

VII - deliberar sobre relatórios técnicos, análises de impacto regulatório, avaliações de resultado regulatório e instrumentos congêneres, quando exigíveis ou recomendáveis;

VIII - deliberar sobre atos necessários à adoção, implementação e comprovação das Normas de Referência expedidas pela ANA;

IX - decidir, motivadamente, sobre matérias regulatórias submetidas pela Diretoria Executiva, Coordenadorias Técnicas, Ouvidoria ou Comitê de Regulação;

X - determinar diligências, solicitar informações, requisitar estudos técnicos e encaminhar providências necessárias à adequada instrução das decisões regulatórias;

XI - zelar pela transparência, pela participação social, pela motivação técnica das decisões e pela estabilidade regulatória; e

XII - exercer outras competências regulatórias previstas no Estatuto, no Regimento Interno e em normas próprias da ARVAP.

5.1.6.31. As competências do CDR não afastam as atribuições administrativas, orçamentárias, patrimoniais e institucionais da Assembleia Geral e da Presidência da ARVAP, mas prevalecem, no âmbito interno da Agência, quanto ao mérito técnico das decisões regulatórias, normativas, tarifárias, fiscalizatórias, sancionatórias e recursais.

5.1.7. DA DIRETORIA EXECUTIVA

5.1.7.1. Funcionamento:

I. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da ARVAP, constituída por um Diretor Executivo e pelo corpo técnico e administrativo;

II. O Diretor Executivo será indicado pelo Presidente da ARVAP, para mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por iguais períodos, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral;

III. São condições para o exercício do cargo de Diretor Executivo: ser brasileiro, possuir curso superior completo, ter experiência profissional na área da administração pública, regulação, gestão pública, saneamento básico ou área correlata, sendo vedada a





ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



participação de pessoa que tenha condenação criminal ou por ato de improbidade administrativa transitada em julgado.

IV. A exoneração do Diretor Executivo, no curso do mandato, somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses taxativas:

- a) renúncia expressa;
- b) condenação judicial transitada em julgado;
- c) decisão definitiva em processo administrativo disciplinar; ou
- d) descumprimento reiterado e comprovado das atribuições do cargo, verificado em processo formal instaurado pelo Presidente, com contraditório e ampla defesa.

V. Nos casos de substituição ou vacância do cargo de Diretor Executivo, será nomeado novo Diretor Executivo, observados o procedimento de indicação, aprovação e nomeação previsto neste Estatuto.

5.1.7.2. Compete à Diretoria Executiva:

I. Promover a execução das atividades administrativas e de gestão da ARVAP, dando cumprimento aos seus objetivos e competências;

II. Instruir e encaminhar ao CDR os procedimentos e ações necessários à revisão, ao reajuste e à definição das estruturas tarifárias dos serviços públicos regulados, com base nos estudos apresentados pelas entidades reguladas, notas técnicas, pareceres e demais elementos instrutórios aplicáveis.

III. Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Coordenadorias Técnicas e Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos no Regimento Interno;

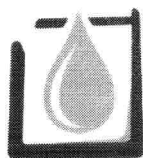
IV. Providenciar e solucionar as diligências solicitadas pela Presidência, Conselho Fiscal, Conselho Diretor Regulatório, Ouvidoria, Coordenadorias Técnicas e Comitê de Regulação.

V. Acompanhar as reuniões do CDR e do Comitê de Regulação, subsidiando seus membros com informações, documentos, notas técnicas e demais elementos necessários ao adequado desempenho de suas atribuições;

VI. Dar encaminhamento e cumprimento às decisões tomadas pelo CDR, sem prejuízo do encaminhamento das manifestações, recomendações e contribuições apresentadas pelo Comitê de Regulação.

VII. Expedir instruções contendo orientações e determinações às prestadoras de serviços regulados, com base nas deliberações do Conselho Diretor Regulatório, nas normas da ARVAP, nos contratos e na legislação vigente.





ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



VIII. Aplicar, quando previsto em regulamento, sanções e penalidades em primeira instância administrativa, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso ao CDR, na forma do Estatuto e do Regimento Interno.

IX. Realizar concursos públicos e promover a contratação, exoneração e demissão dos servidores públicos, estagiários e contratados temporariamente, bem como a aplicação de sanções disciplinares, praticando todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, salvo as de competência da Presidência;

X. Elaborar as Propostas Orçamentárias e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

XI. Executar a gestão administrativa e financeira, nos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;

XII. Elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades;

XIII. Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções recebidos, para serem apresentadas pelo Presidente aos órgãos concedentes;

XIV. Ordenar as despesas e realizar a movimentação financeira e bancária dos recursos da ARVAP;

XV. Autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços, podendo delegar tais competências nos termos definidos no Regimento Interno;

XVI. Autorizar a alienação de bens móveis inservíveis da ARVAP, observadas as normas aplicáveis e as competências da Assembleia Geral;

XVII. Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

XVIII. Propor a requisição de servidores municipais para prestarem serviços na ARVAP;

XIX. Determinar a publicação, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação na região, o balanço anual da ARVAP;

XX. Autenticar livros de atas e de registros próprios;

XXI. Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;

XXII. Propor a contratação de serviços de terceiros, assinaturas de convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais;

XXIII. Fornecer aos órgãos competentes todas as informações necessárias.

5.1.8. DAS COORDENADORIAS TÉCNICAS

Página 20 de 43

☎ 0800 020 0010



Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants- Assis-SP- CEP: 19810-005



arvap.sp.gov.br

Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
do Vale do Paranapanema - ARVAP | CNPJ: 54.299.163/0001-46



5.1.8.1. As Coordenadorias Técnicas poderão ser constituídas, sempre que necessário, sendo regulamentadas por ato próprio do Presidente, devidamente aprovado pela Assembleia Geral, o qual disporá sobre suas finalidades, atribuições e competências, tendo em vista as especificidades dos serviços públicos regulados.

5.1.8.2. As Coordenadorias Técnicas são órgãos da estrutura da ARVAP responsáveis pela execução das atividades técnicas relacionadas à regulação, ao controle e à fiscalização dos serviços públicos regulados, prestados diretamente ou delegados a terceiros, devendo cada uma delas, dentro de sua área específica, ser dirigida por Coordenador Técnico.

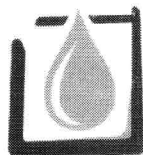
5.1.8.3. O Coordenador Técnico, emprego público de provimento em comissão, será indicado pelo Presidente, estando sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral;

5.1.8.4. São condições para o exercício do cargo de Coordenador Técnico: ser brasileiro, possuir curso superior completo, ter experiência profissional na área da administração pública, regulação, saneamento básico, fiscalização, engenharia, direito, economia, gestão pública ou área correlata, sendo vedada a participação de pessoa que tenha condenação criminal ou por ato de improbidade administrativa transitada em julgado.

5.1.8.5. Aplicam-se ao Coordenador Técnico as disposições constantes nos itens 5.1.10.7 e 5.1.10.8 referentes aos membros do Comitê de Regulação.

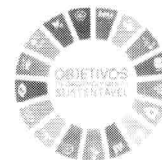
5.1.8.6 - Compete à Coordenadoria Técnica:

- I. Propor ao Conselho Diretor Regulatório, à Presidência e à Diretoria Executiva medidas normativas para a regulação dos serviços prestados pelas entidades reguladas;
- II. Realizar pesquisas e estudos econômicos, operacionais e qualitativos referentes aos serviços regulados pela ARVAP;
- III. Coordenar, supervisionar e controlar a fiscalização da execução, evolução e qualidade dos serviços regulados, prestados pelas prestadoras de serviços;
- IV. Articular e apoiar tecnicamente as ações de fortalecimento institucional e estruturação de áreas e processos da ARVAP;
- V. Desenvolver e gerenciar um sistema de informações, com todos os dados a respeito dos serviços regulados, que permita o acompanhamento da evolução em cada Município e a uniformização da prestação dos serviços em todos os municípios consorciados;



ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



VI. Encaminhar proposta de instauração de processo administrativo quando verificados indícios de irregularidades nas ações das prestadoras de serviços e emitir parecer técnico para subsidiar julgamento e aplicação das penalidades cabíveis;

VII. Coordenar o monitoramento e a avaliação dos projetos, planos, metas e investimentos submetidos à apreciação ou acompanhamento regulatório da ARVAP;

VIII. Notificar, advertir e lavrar autos, relatórios ou termos de fiscalização em face das entidades reguladas que estejam em desacordo com a legislação vigente, com os contratos ou com as normas, regulamentos e instruções editadas pela ARVAP, sem prejuízo da competência decisória prevista em regulamento;

IX. Executar ações voltadas a dar cumprimento aos objetivos, às competências e às normas expedidas;

X. Auxiliar a atuação do Comitê de Regulação, proporcionando condições técnicas e materiais para o desempenho de suas atividades consultivas e encaminhando suas manifestações aos órgãos competentes da ARVAP;

XI. Fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços nos municípios consorciados, em consonância com as normas, regulamentos e instruções expedidas pela ARVAP e legislação vigente;

XII. Fomentar a elaboração de material de divulgação dos serviços prestados pelas entidades reguladas, atendendo à legislação vigente e estimulando práticas de estreitamento da relação prestador/usuário;

XIII. Criar mecanismos de controle das rotinas de fiscalização que permitam auferir o grau de eficácia no desempenho das funções de todos os funcionários envolvidos.

XIV. Organizar e controlar atividades de capacitação, objetivando a padronização das ações de fiscalização; e

XV. Emitir relatórios mensais de todos os procedimentos de fiscalização efetuados.

5.1.8.7. São vinculadas a cada Coordenadoria Técnica as áreas de Regulação e Fiscalização, cujas atividades serão exercidas diretamente pelo Coordenador Técnico ou sob sua supervisão, mediante delegação a servidor ou empregado público da ARVAP, podendo ser instituída função gratificada mediante aprovação da Assembleia Geral, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

5.1.8.8. São condições para o exercício de funções nas áreas de Regulação e Fiscalização: ser brasileiro, possuir curso superior completo e registro no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando necessário.





ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



I. Compete à área de Regulação:

- a) propor medidas normativas para a regulação dos serviços públicos no âmbito dos Municípios consorciados;
- b) propor normas e procedimentos para a padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviços regulados;
- c) analisar e emitir parecer sobre projetos, investimentos, planos e informações submetidos à apreciação da ARVAP para fins de anuência, homologação, acompanhamento regulatório ou verificação de compatibilidade com normas, contratos e planos aplicáveis;
- d) induzir, acompanhar e monitorar os investimentos para a ampliação e modernização dos serviços prestados;
- e) realizar pesquisas e estudos de mercado relativos à área de atuação da Agência Reguladora;

II. Compete à área de Fiscalização:

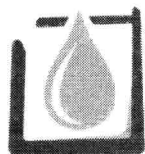
- a) fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços nos municípios consorciados, em consonância com as normas, regulamentos, instruções expedidas e legislação vigente;
- b) fomentar a elaboração de material de divulgação dos serviços prestados pelas entidades reguladas, atendendo à legislação vigente e estimulando práticas de estreitamento da relação prestador/usuário;
- c) criar mecanismos de controle das rotinas de fiscalização que permitam auferir o grau de eficácia no desempenho das funções de todos os funcionários envolvidos;
- d) organizar e controlar atividades de capacitação, objetivando a padronização das ações de fiscalização; e
- e) emitir relatórios mensais de todos os procedimentos de fiscalização efetuados.

5.1.8.9. O Estatuto e o Regimento Interno da ARVAP poderão deliberar sobre outras competências das Coordenadorias Técnicas e atribuições das áreas de regulação e fiscalização.

5.1.9. DA OUVIDORIA

5.1.9.1. A Ouvidoria da ARVAP é o órgão responsável pelo recebimento, registro, tratamento e acompanhamento das manifestações dos usuários, prestadores de serviços regulados, titulares dos serviços e sociedade em geral, incluindo consultas, reclamações, denúncias, sugestões e elogios relacionados às atividades regulatórias da Agência.





ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



5.1.9.2. Compete à Ouvidoria:

I – registrar e tratar as manifestações da sociedade;

II – acompanhar os processos internos de apuração de consultas, denúncias e reclamações;

III – encaminhar manifestações aos setores competentes e acompanhar as providências adotadas;

IV – realizar ou coordenar pesquisas de satisfação dos usuários;

V – tratar informações e dados coletados, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

VI – elaborar relatório anual de atividades da Ouvidoria;

VII – submeter ao CDR, quando cabível, manifestações relevantes que possam subsidiar decisões regulatórias;

VIII – exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno e em normas próprias da ARVAP.

5.1.9.3. O Ouvidor será escolhido mediante procedimento público, simplificado, formalizado e motivado, devendo possuir notório conhecimento em administração pública, regulação de serviços públicos, atendimento ao usuário, ouvidoria ou áreas correlatas.

5.1.9.4. O Ouvidor exercerá mandato de 2 (dois) a 3 (três) anos, vedada a recondução, conforme definido no ato de designação, ressalvada a possibilidade de nova seleção após intervalo mínimo previsto em regulamento próprio.

5.1.9.5. O Ouvidor somente perderá o mandato em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou decisão definitiva em processo administrativo disciplinar que assim determinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.9.6. A estrutura da Ouvidoria poderá funcionar de forma enxuta, com aproveitamento do quadro existente da ARVAP, desde que asseguradas a imparcialidade, a rastreabilidade das manifestações e a publicidade dos relatórios anuais, respeitadas as hipóteses legais de sigilo.

5.1.10. DO COMITÊ DE REGULAÇÃO

5.1.10.1. O Comitê de Regulação é órgão de participação institucionalizada da sociedade, dos titulares, dos prestadores de serviços públicos regulados e da ARVAP no processo de

Página 24 de 43

☎ 0800 020 0010

📍 Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants- Assis-SP- CEP: 19810-005

🌐 arvap.sp.gov.br

Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
do Vale do Paranapanema - ARVAP | CNPJ: 54.299.163/0001-46



regulação e fiscalização dos serviços públicos prestados nos Municípios consorciados ou conveniados, tendo natureza consultiva, participativa e de controle social, com a competência de:

- I. Analisar e expedir orientações sobre a regulação e fiscalização dos serviços públicos regulados;
- II. Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços públicos regulados;
- III. Elaborar, deliberar e aprovar proposta de seu Regimento Interno, a ser submetida à homologação do Conselho Diretor Regulatório, quando envolver matéria regulatória;
- IV. Acompanhar o controle, a fiscalização e o cumprimento das normas legais e regulamentares pactuadas relativas aos serviços públicos regulados.

Parágrafo único. As manifestações, recomendações, orientações e contribuições do Comitê de Regulação terão natureza consultiva e servirão como subsídios ao processo decisório regulatório, sem substituir, reformar ou vincular as decisões do Conselho Diretor Regulatório.

5.1.10.2. O Comitê de Regulação será composto, no que couber, por um representante:

- I – Do titular dos serviços públicos regulados;
- II – De órgãos governamentais relacionados aos serviços públicos regulados;
- III – Dos prestadores de serviços públicos regulados;
- IV – Dos usuários de serviços públicos regulados;
- V – De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas aos serviços públicos regulados;
- VI - Da ARVAP.

Parágrafo único. O desempenho da função de membro do Comitê de Regulação não será remunerado e será considerado serviço prestado ao Poder Público.

5.1.10.3. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil, que indicarem representantes ao Comitê de Regulação, deverão estar regularmente criadas e legalizadas com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir em seus objetivos estatutários, atuação na área do serviço público regulado devidamente comprovada.

5.1.10.4. Os critérios e formas para a indicação e aprovação dos Membros do Comitê de Regulação serão especificados em regulamento próprio.

§ 1º É vedada a indicação da mesma pessoa para mais de uma vaga no Comitê de Regulação.

§ 2º A Assembleia Geral fará votação específica para cada uma das vagas existentes, sendo os escolhidos nomeados e empossados pelo Presidente da ARVAP.

5.1.10.5. Os membros do Comitê de Regulação exercerão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da respectiva posse, sendo permitida uma única reeleição para igual período.

Parágrafo único - Nos casos de substituição ou vacância no Comitê de Regulação, será nomeado novo membro para completar o mandato, sendo este indicado e referendado na forma do regulamento.

5.1.10.6. O membro do Comitê de Regulação deve ser brasileiro, com notória especialização, experiência ou conhecimento técnico na área afim, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tenham condenação criminal ou por ato de improbidade administrativa transitada em julgado.

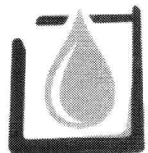
5.1.10.7. Ressalvada a representação institucional dos prestadores de serviços públicos regulados, prevista no item 5.1.10.2, inciso III, é vedada a participação no Comitê de Regulação de pessoa que possua as seguintes vinculações com pessoa física ou jurídica regulada ou fiscalizada pela ARVAP:

I. Acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;

II. Relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador; e

III. Dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização da ARVAP.

5.1.10.8. O membro e o ex-membro do Comitê de Regulação ficam impedidos de utilizar informações privilegiadas obtidas no exercício da função consultiva em benefício próprio ou de terceiros, bem como de atuar, pelo prazo de 12 (doze) meses, em processo específico no qual tenha participado diretamente, salvo nos casos de nomeação por concurso público ou vínculo institucional previamente declarado e compatível com a vaga de representação ocupada.



ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



§ 1º O descumprimento do disposto neste item sujeitará o infrator às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive às penalidades previstas no artigo 321 do Código Penal, quando configurada advocacia administrativa;

§ 2º Por ocasião da posse dos membros do Comitê de Regulação da ARVAP, será firmado termo de compromisso, cujo conteúdo expressará o disposto neste item;

§ 3º Será automaticamente excluído e perderá o mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante o ano, independentemente de justificativa, devendo ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que o novo membro complete o mandato, nos termos fixados pelo Regimento Interno.

5.1.10.9. O Presidente e o Secretário do Comitê de Regulação serão escolhidos entre os próprios membros do Comitê de Regulação e nomeados pelo Presidente da ARVAP;

§ 1º O mandato do Presidente e do Secretário do Comitê de Regulação será de até 2 (dois) anos, vedada a recondução sucessiva ao cargo.

§ 2º O Presidente do Comitê de Regulação somente votará em caso de empate, por voto de qualidade.

§ 3º Na ausência do Presidente do Comitê de Regulação, assumirá o comando dos trabalhos o membro mais idoso entre os presentes.

5.1.10.10. As atribuições do Presidente do Comitê de Regulação serão definidas no seu Regimento Interno, que definirá também o número de reuniões ordinárias, bem como as questões relativas ao horário de início, *quórum*, local das reuniões, critérios de votações, dentre outras questões inerentes ao seu pleno funcionamento.

5.1.11. DA TRANSPARÊNCIA REGULATÓRIA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

5.1.11.1. A ARVAP elaborará e implementará Política ou Plano de Transparência Regulatória, com procedimentos e canais oficiais de comunicação das decisões regulatórias, observado o disposto na legislação de acesso à informação, na legislação de proteção de dados pessoais e nas Normas de Referência da ANA.

5.1.11.2. A ARVAP disponibilizará em seu sítio eletrônico, em linguagem acessível sempre que possível:

I – calendário, pautas, atas, votos, decisões e gravações das reuniões deliberativas do CDR;

II – agenda regulatória e demais instrumentos de planejamento;



- III – normas, resoluções, manuais, procedimentos e relatórios de fiscalização;
- IV – contratos de prestação de serviços públicos regulados, quando disponíveis e não protegidos por sigilo legal;
- V – estrutura tarifária, regras de reajuste e revisão tarifária aplicáveis aos usuários;
- VI – relação de taxas, preços públicos e valores arrecadados pela atividade regulatória;
- VII – rol atualizado dos Municípios regulados;
- VIII – relatório anual de atividades e de desempenho institucional;
- IX – relatórios de análise de impacto regulatório, avaliação de resultado regulatório ou instrumentos congêneres, quando exigíveis;
- X – canais de ouvidoria, atendimento, denúncia e participação social.

5.1.11.3. A ARVAP realizará consultas públicas e, quando cabível, audiências públicas antes da tomada de decisão sobre matérias de relevante interesse da sociedade, especialmente na elaboração de normas regulatórias, na definição da agenda regulatória, nas alterações tarifárias estruturais e em atos com impacto relevante aos usuários.

5.1.11.4. As contribuições recebidas em consultas e audiências públicas serão analisadas de forma motivada, com divulgação das razões de acolhimento ou rejeição.

5.1.12. DA INTEGRIDADE, DO CONTROLE INTERNO E DA GESTÃO DE RISCOS

5.1.12.1. A ARVAP instituirá Programa de Integridade, com o objetivo de promover a conformidade de condutas, a probidade, a transparência, a prevenção de conflitos de interesses, a priorização do interesse público e a proteção da credibilidade institucional da Agência.

5.1.12.2. A ARVAP manterá Código de Ética e Conduta aplicável aos membros da Assembleia Geral, CDR, Diretoria Executiva, Coordenadorias Técnicas, Ouvidoria, Comitê de Regulação, empregados, servidores cedidos, contratados, estagiários e demais colaboradores.

5.1.12.3. A ARVAP manterá Canal de Denúncias permanente, acessível pelo sítio eletrônico e por telefone, admitida a manifestação anônima, destinado ao recebimento de comunicações sobre irregularidades, conflitos de interesses, fraudes, corrupção, condutas antiéticas e violações de normas regulatórias, assegurada a proteção do denunciante, nos termos da legislação aplicável.

5.1.12.4. Os membros do CDR, o Diretor Executivo, os Coordenadores Técnicos, o Ouvidor e demais agentes com atuação decisória ou técnica relevante firmarão declaração de ausência de conflito de interesses na posse, renovável anualmente e sempre que houver alteração relevante em seus vínculos profissionais, patrimoniais ou institucionais.

5.1.12.5. A ARVAP instituirá função ou área de controle interno, compatível com seu porte e capacidade financeira, destinada ao monitoramento, avaliação e melhoria dos processos de governança, gerenciamento de riscos, integridade, controles administrativos e conformidade regulatória.

5.1.12.6. A ARVAP elaborará e revisará, no mínimo anualmente, Matriz de Riscos Institucionais, contemplando riscos regulatórios, administrativos, financeiros, jurídicos, operacionais, de integridade e de imagem institucional.

5.1.12.7. As atribuições de controle interno e gestão de riscos poderão ser exercidas por unidade própria, servidor designado, empregado público ou apoio técnico contratado, vedada a atuação de pessoa que tenha conflito de interesses com a atividade fiscalizada ou regulada.

5.1.13. DO PLANEJAMENTO E DOS INSTRUMENTOS REGULATÓRIOS

5.1.13.1. A ARVAP elaborará planejamento estratégico compatível com seu porte, capacidade administrativa e realidade financeira, contendo objetivos, metas, resultados esperados e mecanismos de acompanhamento de suas atividades regulatórias, fiscalizatórias, normativas e administrativas.

5.1.13.2. A ARVAP elaborará Plano de Gestão Anual, alinhado ao planejamento estratégico, contemplando ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão.

5.1.13.3. A ARVAP implementará Agenda Regulatória com intervalo máximo de 2 (dois) anos, contendo os temas prioritários a serem tratados durante sua vigência.

5.1.13.4. As decisões regulatórias da ARVAP serão motivadas, com indicação dos pressupostos de fato e de direito que as determinarem.

5.1.13.5. A alteração de decisões regulatórias relevantes deverá ser precedida de justificativa técnica, estudos, notas técnicas, análise de impacto regulatório, avaliação de resultado regulatório ou instrumento congênere, conforme a complexidade da matéria e a legislação aplicável.

5.1.13.6. A ARVAP realizará gestão periódica de seu estoque regulatório, com o objetivo de manter suas normas atualizadas, eficientes, consistentes e compatíveis com as Normas de Referência da ANA.

CLÁUSULA SEXTA

DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. As atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos serão realizadas de acordo com as disposições legais vigentes, bem como com base nos Planos Municipais, nos contratos de concessão, permissão e autorização e nos demais instrumentos jurídicos de delegação ou prestação de serviços públicos.

6.2. A ARVAP exercerá suas atribuições através da fixação de normas e padrões para a prestação regular dos serviços, a fim de resguardar os princípios fundamentais dos serviços públicos regulados, em especial os elencados pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações, e de outras atividades de interesse dos consorciados, nos termos das legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

6.3. Pelo descumprimento das leis, contratos e normas instituídas pela ARVAP, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos prestadores de serviços:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão de obra ou atividade;

IV - intervenção administrativa;

V - caducidade da concessão, permissão ou autorização.

6.3.1. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente e serão regulamentadas por resolução do Conselho Diretor Regulatório.

6.3.2. Todas as infrações serão apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo dele constar os elementos necessários para a identificação da natureza da infração, do tipo e da graduação das sanções.

6.3.3. Os valores das multas por infrações decorrentes do descumprimento das leis, contratos e normas instituídas pela ARVAP corresponderão a escala gradativa, de acordo com a gravidade da infração.

6.3.4. O escalonamento e a fixação dos valores segundo a gravidade das infrações serão especificados em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Diretor Regulatório.

6.3.5. Os procedimentos para apuração de irregularidades, aplicação de sanções, apresentação de defesa, interposição de recursos e execução das penalidades serão definidos em resolução do Conselho Diretor Regulatório.

6.4. Quando do exercício das atividades de controle e fiscalização, os servidores da ARVAP emitirão relatórios de conformidade ou de não conformidade das operações ou serviços prestados pelos prestadores de serviços.

6.4.1. No caso de não conformidade das operações ou serviços prestados, a ARVAP notificará o infrator e estabelecerá prazo para a regularização.

6.4.2 Vencido o prazo da notificação, sem a regularização, o infrator será autuado com aplicação da penalidade correspondente à gravidade da infração, conforme regulamento aprovado pelo Conselho Diretor Regulatório.

6.5. As sanções serão aplicadas em processo administrativo próprio, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições legais, contratuais e regulatórias aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5.1. A decisão de primeira instância poderá ser proferida pela Diretoria Executiva ou pela autoridade técnica competente, conforme definido em regulamento próprio.

6.5.2. Das decisões sancionatórias de primeira instância caberá recurso ao Conselho Diretor Regulatório, no prazo, forma e condições estabelecidos em resolução.

6.5.3. Todos os recursos serão gratuitos, ressalvadas hipóteses expressamente previstas em norma legal ou contratual aplicável.

6.5.4. O recurso administrativo terá efeito suspensivo, salvo nos casos de risco à saúde pública, à ordem social e econômica, à continuidade dos serviços públicos, à segurança da população ou em outras hipóteses expressamente previstas em regulamento.

6.5.5. Das decisões do Conselho Diretor Regulatório não caberá recurso administrativo no âmbito da ARVAP.



ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



6.5.6. Todo processo decisório da ARVAP obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa e economia processual.

6.6. As atividades da ARVAP poderão ser custeadas por repasses financeiros dos Municípios consorciados ou conveniados, receitas próprias geradas no exercício da atividade regulatória, sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviço, taxa de regulação e fiscalização, preços públicos, contratos, convênios e demais instrumentos legítimos de custeio, conforme legislação aplicável.

6.7. A taxa de regulação e fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização consorciadas ou conveniadas à ARVAP e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos regulados no âmbito dos Municípios consorciados ou conveniados, observada a legislação de cada Município.

6.8. A taxa de regulação e fiscalização para Municípios consorciados será de até o máximo de 1,00% (um por cento) do faturamento anual bruto ou líquido obtido com a prestação dos serviços públicos regulados, conforme definido na legislação municipal, no instrumento de delegação ou em ato específico aplicável.

6.9. A taxa de regulação e fiscalização para Municípios conveniados será de até o máximo de 2,00% (dois por cento) do faturamento anual bruto ou líquido obtido com a prestação dos serviços públicos regulados, conforme definido na legislação municipal, no instrumento de delegação ou em ato específico aplicável.

6.10. Os Municípios consorciados contribuirão, enquanto vigente, por meio de contrato de rateio, quando aplicável.

6.10.1. A contribuição de rateio será instituída por instrumento específico e será única, independentemente do número de serviços regulados, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

6.11. A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização anual e a contribuição de rateio, quando couber, serão recolhidas diretamente à ARVAP em duodécimos, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo facultado ao sujeito passivo antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das parcelas mensais devidas.

6.11.1. O recolhimento intempestivo dos valores devidos acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização



monetária com base na variação do IPCA no período, sem prejuízo de outros acréscimos previstos na legislação aplicável.

6.11.2. A alíquota da taxa de regulação e fiscalização poderá ser revista pela ARVAP, mediante aprovação da Assembleia Geral, observados os critérios técnicos de cálculo e a necessidade de custeio das atividades regulatórias, tomando como referência a apuração dos custos dos serviços acrescidos de taxa de administração, quando aplicável.

6.11.3. Nos Municípios onde a prestação dos serviços é executada diretamente, serão utilizados como base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização os valores constantes de suas receitas efetivamente arrecadadas no mês anterior, observada a legislação municipal aplicável.

6.11.4. Sobrevindo a regulação de novos serviços pela ARVAP, a taxa de que trata o item 6.11 será devida desde a data de formalização da delegação das respectivas funções à ARVAP, observada a legislação aplicável.

6.12. De comum acordo entre a ARVAP e os prestadores de serviços públicos, poderão ser estabelecidas outras formas e critérios de remuneração dos serviços de regulação e fiscalização de competência dos Municípios consorciados ou conveniados, desde que aprovados pela Assembleia Geral e compatíveis com a legislação aplicável.

6.13. As receitas auferidas pela cobrança de taxas, preços públicos, contratos de rateio, contratos de programa, convênios ou outros instrumentos legítimos de custeio serão destinadas prioritariamente ao financiamento das despesas necessárias ao exercício das atividades de regulação, controle, fiscalização, ouvidoria, transparência, planejamento regulatório, controle interno, integridade, capacitação técnica e estruturação administrativa da ARVAP.

6.13.1. O apoio técnico a Municípios, titulares ou prestadores somente poderá ocorrer quando compatível com as finalidades institucionais da ARVAP, sem prejuízo das atividades regulatórias, sem conflito de interesses e observada a sustentabilidade econômico-financeira da entidade reguladora.

6.14. A ARVAP observará a legislação tributária de cada Município consorciado ou conveniado em seus respectivos limites territoriais, inclusive no caso de cobrança judicial de débitos tributários.

6.15. As taxas não recolhidas nos prazos fixados serão cobradas com os acréscimos legais, juros moratórios de 1% (um por cento), multa de 10% (dez por cento) e atualização



ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



monetária com base na variação do IPCA verificada no período, após sua inclusão na dívida ativa competente, quando cabível.

6.16. O Contrato de Programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos serviços públicos regulados, em conformidade com as finalidades da ARVAP dispostas no Protocolo de Intenções e neste Estatuto, será firmado entre o consórcio e cada ente consorciado ou conveniado, quando aplicável.

6.16.1. O Contrato de Programa deverá atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, no que lhe for aplicável, e às demais legislações pertinentes quando o serviço for prestado diretamente pelo consorciado ou conveniado, promovendo procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades de regulação executadas por delegação de cada ente consorciado ou conveniado.

6.17. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com a ARVAP e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado ao consórcio.

6.17.1. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos relacionados a programas e ações contemplados em plano plurianual.

6.17.2. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como a ARVAP, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

6.17.3. Não são objeto de contrato de rateio os recursos repassados pelas prestadoras dos serviços públicos decorrentes do pagamento das taxas relativas ao exercício da regulação e fiscalização, salvo a previsão do item 6.17.4.

6.17.4. Enquanto não houver a implantação e efetiva cobrança das taxas previstas no Protocolo de Intenções e neste Estatuto, os entes consorciados, de comum acordo, poderão cobrir, por meio de rateio, a totalidade das despesas da ARVAP, reduzindo-se esta até o percentual de 50% (cinquenta por cento) após o ingresso das receitas das taxas.

6.17.5. As taxas só serão devidas pelos terceiros a partir do primeiro mês subsequente ao da efetiva implantação dos serviços no âmbito de cada ente consorciado ou conveniado.

6.17.6. Não havendo terceiros prestando ou executando os serviços públicos regulados, a responsabilidade pelo recolhimento da taxa será da entidade consorciada ou conveniada, observada a legislação aplicável.





ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



6.18. Para o cálculo do rateio, devem ser considerados, segundo os programas de trabalho definidos para cada tipo de serviço público regulado, dentre outros, os seguintes critérios técnicos e operacionais: custo total do serviço incluído no programa de trabalho; medidas de quantificação, como metragem linear, metragem quadrada, tonelada, outro tipo de peso, índice per capita calculado segundo a população recenseada ou estimada a cada ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e outros critérios a serem definidos pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE PESSOAL

7.1. O patrimônio da ARVAP será constituído:

I. Pelos bens que adquirir a qualquer título;

II. Pelos bens que lhe forem doados, concedidos e alienados (cedidos e/ou transferidos), a qualquer título, por entidades públicas ou particulares;

III. Pelos bens transferidos por ente consorciado por contrato de programa, instrumento de transferência ou de alienação.

7.2. Constituem recursos financeiros da ARVAP:

I. Contribuição periódica dos consorciados, conforme mecanismos previstos no Contrato de Rateio;

II. Anualmente, poderá ser determinado, em Assembleia Geral, para o ano subsequente, o valor da contribuição de cada ente consorciado para custeio das despesas gerais, inclusive de administração, da ARVAP, que constará do contrato de rateio.

III. O produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções de regulação e fiscalização;

IV. A remuneração em razão da prestação de serviço público, objeto do consórcio;

V. Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e/ou privadas;

VI. As rendas de seu patrimônio;

VII. As doações e legados;

VIII. O produto da alienação ou aluguel de seus bens móveis e imóveis;

IX. O produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;

X. O produto das operações de crédito;

XI. Os saldos dos exercícios;

XII. As rendas eventuais, inclusive resultantes de depósito e aplicações financeiras; e

Página 35 de 43

☎ 0800 020 0010

📍 Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants- Assis-SP- CEP: 19810-005

🌐 arvap.sp.gov.br

Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
do Vale do Paranapanema - ARVAP | CNPJ: 54.299.163/0001-46



XIII. Outros recursos decorrentes da realização de seu objeto.

7.3. Do Sistema Contábil e Orçamentário:

I. A contabilidade da ARVAP obedecerá ao sistema público, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

II. Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais dos Municípios deverão conter rubricas próprias para contemplar as despesas com a constituição e execução das atividades da ARVAP, segundo os parâmetros e diretrizes gerais estabelecidos no contrato de consórcio público, nos contratos de rateio e nos documentos correlatos.

III. A ARVAP fica autorizada, nos termos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais inerentes e aplicáveis à espécie, a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- b) realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- c) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observado o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- d) transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização da Assembleia Geral, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

7.4. Da Garantia Financeira:

I. Para consecução dos objetivos da ARVAP e dos Contratos de Rateio, fica o Poder Executivo de cada Município consorciado e/ou prestador de serviço municipal autorizado a prestar as garantias necessárias e a assinar termos/documentos apropriados, objetivando repassar diretamente ao Consórcio, mediante desconto na conta corrente específica, de receitas próprias e/ou repasses de receitas tributárias, provenientes de transferências constitucionais, desde que livres, para assegurar os compromissos do Consórcio até o limite da participação do Município.

7.5. Do Pessoal:

I. Em qualquer situação, os servidores ou empregados públicos cedidos para a ARVAP permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício com a ARVAP, nem equiparação salarial, nos termos da legislação aplicável;

- II. Os servidores e/ou empregados públicos serão cedidos pelos entes consorciados, na forma da legislação vigente de cada Município;
- III. O regime dos empregados públicos da ARVAP é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- IV. A admissão de empregados públicos pela ARVAP, excetuados aqueles de provimento em comissão, será precedida de concurso público ou seleção pública, conforme o regime jurídico aplicável, a ser regulamentado por resolução;
- V. As contratações temporárias, por prazo certo e determinado, poderão ser precedidas de processo seletivo simplificado, observada a legislação aplicável.
- VI. Ficam criados os empregos públicos, com suas quantidades, denominações, formas de provimento, respectiva remuneração e carga horária, conforme disposto no protocolo de intenções;
- VII. As atribuições e descrições dos Empregos Públicos serão estabelecidas via Resolução aprovada pela Assembleia Geral.
- VIII. Fica autorizada a ARVAP a contratar pessoal, em consonância com o regime CLT, por prazo certo e determinado, a fim de atender necessidades temporárias excepcionais e de interesse público relacionadas a estudos técnicos regulatórios, fiscalização, auditorias, recenseamentos, pesquisas, implantação de serviços urgentes e inadiáveis, substituições temporárias, atendimento a obrigações assumidas por convênios, termos ou acordos e outras atividades compatíveis com suas finalidades institucionais, desde que o projeto ou programa ao qual o contratado será destinado tenha metas previamente aprovadas pela Assembleia Geral, devendo referidas contratações ser regulamentadas mediante resolução;
- IX. Fica autorizada a ARVAP a admitir estagiários, obedecidos os critérios e parâmetros fixados pela legislação federal pertinente e subsidiariamente por Resolução a ser editada pela Assembleia Geral.
- X. A ARVAP poderá alterar o quadro de pessoal e instituir plano de carreiras, cargos e salários mediante resolução devidamente aprovada pela Assembleia Geral, observadas as legislações pertinentes e aplicáveis.
- XI. A ARVAP manterá quadro próprio mínimo de pessoal, compatível com seu porte, capacidade financeira, número de Municípios regulados, complexidade dos serviços e exigências das Normas de Referência da ANA.
- XII. O provimento dos empregos públicos permanentes da ARVAP será realizado mediante concurso público ou seleção pública, observada a natureza jurídica da Agência, o regime jurídico aplicável e a disponibilidade orçamentária.



ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranaíba



XIII. A ARVAP poderá utilizar, de forma complementar, servidores cedidos, contratações temporárias, apoio técnico especializado, consultorias, convênios e cooperação com outras entidades reguladoras, desde que tais instrumentos não substituam de forma permanente a obrigação de estruturação progressiva de quadro próprio.

XIV. A Assembleia Geral aprovará Plano Progressivo de Estruturação do Quadro Próprio da ARVAP, com metas, prazos e estimativa de impacto financeiro, de forma proporcional à realidade de pequena entidade reguladora infranacional.

XV. A estruturação do quadro próprio deverá priorizar, no mínimo, funções essenciais de regulação, fiscalização, apoio administrativo, ouvidoria, transparência, controle interno e gestão de dados, podendo ser implementada de forma gradual.

CLÁUSULA OITAVA DO USO DE BENS E SERVIÇOS

8.1. Terão acesso ao uso dos bens e serviços da ARVAP os consorciados que contribuíram para sua aquisição, em decorrência de projetos ou programas específicos devidamente aprovados.

8.2. Poderá ocorrer o acesso daqueles que não contribuíram, mediante condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

8.3. O uso dos bens e serviços da ARVAP será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos usuários e aprovado pela Assembleia Geral.

8.4. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição da ARVAP bens de seu próprio patrimônio e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com regulamentação avençada com os usuários e aprovada pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Para os efeitos deste Estatuto e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou Município consorciado ou conveniado, consideram-se:

I – Consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público interno e natureza autárquica;



II - Gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

III - Entidade de regulação, entidade reguladora, ente regulador ou entidade reguladora infranacional: entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

IV - Regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize os serviços públicos delegados ou submetidos à regulação da ARVAP, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, fixação e revisão de tarifas e outros preços públicos, para atingir seus objetivos;

V - Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação destinadas a garantir o cumprimento de normas, regulamentos, contratos e demais instrumentos aplicáveis aos serviços públicos regulados.

9.2. O presente Estatuto vigorará a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias aplicáveis.

9.3. A ARVAP mantém sua existência e personalidade jurídica nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, do Protocolo de Intenções ratificado e deste Estatuto.

9.4. Para os fins previstos no inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005, considera-se celebrado o consórcio público a partir das publicações das respectivas leis de ratificação do Protocolo de Intenções pelos Municípios signatários.

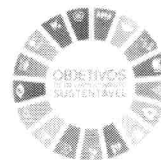
9.5. O contrato de consórcio público poderá ser celebrado por 3 (três) dos signatários do Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais integrem-no posteriormente, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.6. A Assembleia Geral de instalação do Consórcio Público – AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA – ARVAP – será presidida pelo Prefeito que estiver no exercício da Presidência do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP – ou pelo Prefeito mais idoso, dentre os subscritores do presente Protocolo de Intenções.



ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



9.7. Fica assegurado aos consorciados ou conveniados o direito de se retirar a qualquer momento da ARVAP, desde que denunciem sua intenção formalmente à Assembleia Geral, em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observados os §§ 1º e 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 11.107/2005, sem prejuízo das penalidades previstas no § 2º do artigo 12 da mesma Lei.

9.8. Deverá ser estabelecida cláusula penal no contrato de rateio ou instrumento equivalente, a qual terá caráter indenizatório na proporção do prejuízo causado ao consórcio nas hipóteses de atraso, inadimplência, retirada ou exclusão do ente.

9.9. A ARVAP será extinta por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus entes integrantes, por meio da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.

9.10. Em caso de extinção, será observado o disposto no artigo 29, § 1º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis.

9.11. A alteração na Chefia do Poder Executivo dos entes consorciados não interromperá os mandatos fixos dos membros do Conselho Diretor Regulatório, do Ouvidor e dos demais agentes investidos em mandato regulatório, os quais somente perderão o cargo nas hipóteses expressamente previstas neste Estatuto, em observância à independência decisória, à estabilidade regulatória e às Normas de Referência da ANA.

9.11.1. A regra de encerramento ou referendo de indicações em razão da alteração da Chefia do Poder Executivo aplicar-se-á apenas aos cargos de representação política ou institucional da Assembleia Geral, quando compatível com a legislação aplicável, não alcançando os mandatos regulatórios fixos.

9.12. Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos à luz da interpretação e aplicação da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e das demais legislações pertinentes, considerada ainda a deliberação da Assembleia Geral, quando cabível.

9.13. Aplica-se, subsidiariamente, ao exercício, pela ARVAP, de sua competência de regulação e fiscalização, a Lei Complementar nº 25, de 7 de dezembro de 2007, e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.



9.14. Para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação do presente instrumento que não sejam suficientemente sanadas pela Assembleia Geral, elegem os signatários o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo.

9.15. O Regimento Interno da ARVAP disciplinará o funcionamento do Conselho Diretor Regulatório, incluindo convocação, pauta, relatoria, quórum, votação, impedimentos, suspeições, atas, votos, gravações, publicações, rito recursal regulatório, procedimento de substituição temporária e demais regras necessárias à adequada instrução e deliberação dos processos regulatórios.

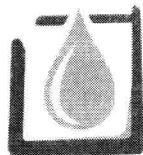
9.16. A implantação do Conselho Diretor Regulatório utilizará a estrutura administrativa, técnica e operacional já existente na ARVAP, vedada a criação automática de cargos, empregos, funções remuneradas ou despesas obrigatórias em razão exclusiva desta alteração estatutária.

9.17. As disposições deste Estatuto serão interpretadas de forma a preservar a autonomia administrativa, financeira, funcional, técnica e decisória da ARVAP, a independência do Conselho Diretor Regulatório, a estabilidade dos mandatos regulatórios, a transparência das decisões, a participação social, a proteção dos usuários, a sustentabilidade econômico-financeira da regulação e a observância das Normas de Referência expedidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

9.18. Nenhuma disposição deste Estatuto poderá ser interpretada de modo a submeter o mérito técnico das decisões regulatórias do Conselho Diretor Regulatório à revisão hierárquica, política ou administrativa da Assembleia Geral, da Presidência, dos Municípios consorciados, dos titulares dos serviços ou dos prestadores regulados, ressalvados os mecanismos legais de controle, autotutela, recursos administrativos previstos nas normas da ARVAP e controle judicial.

9.19. Permanecem inalteradas as demais disposições do Estatuto que não conflitarem com a presente alteração.

9.20. Esta alteração estatutária entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias aplicáveis.



ARVAP

Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema



E POR ASSIM ESTAREM DE PLENO ACORDO COM TUDO O QUE AQUI SE CONVENCIONOU, AS PARTES CELEBRAM E ASSINAM O PRESENTE ESTATUTO PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E NECESSÁRIOS EFEITOS DE DIREITO.

Assis, 21 de julho de 2026.

**TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE**

Prefeita de Assis

ARILDO OSMAR DE MORO

Prefeito de Cruzália

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

ANSELMO GIROTO

Prefeito de Oscar Bressane

ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE

Prefeito em Exercício e Vice-Prefeito

LUIS GUSTAVO MENDES MORAES

Prefeito de Palmital



ARVAP

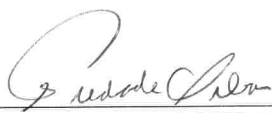
Agência Intermunicipal de Regulação
do Vale do Paranapanema




**DONIZETE APARECIDO
FERREIRA DE LIMA**
Prefeito de Platina


MARCIO BIDOIA
Prefeito de Quatá


MARIO LUCIANO ROSA
Prefeito de Salto Grande


ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
Prefeita de Tarumã



